



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS

MPV - 428

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00003

DATA:	MEDIDA PROVISÓRIA	PÁGINA
	Medida Provisória nº 428/2008, de 12 de maio de 2008	

AUTOR:	Antonio Carlos Biffi
--------	----------------------

() Supressiva () Substitutiva (x) Modificativa () Aditiva () Substitutivo Global
--

TEXTO
Altere-se a redação do caput do art. 2º da Medida Provisória nº 428/2008 e acrescente-lhe o § 4º.
Art. 2º A incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins fica suspensa na hipótese de venda ou de importação, dos produtos abaixo, quando destinados à navegação de cabotagem e de apoio portuário e marítimo, para a pessoa jurídica previamente habilitada, nos termos e condições a serem fixados pela Secretaria da Receita Federal.
§ 4º Enquanto vigente a suspensão prevista no caput deste artigo, fica vedada a venda de óleo combustível, tipo bunker "ODM" para uso em navegação de longo curso.
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 19.5.2008 às 16h
Hermes / Mat. 17775

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DATA	ASSINATURA		
11			



JUSTIFICAÇÃO

A modificação proposta para o caput do art. 2º da MP 428/2008 objetiva assegurar que os produtos beneficiados com a suspensão de PIS/PASEP e COFINS sejam efetivamente destinados ao uso em navegação de cabotagem e de apoio portuário e marítimo.

Não são raros os registros de desvio de finalidade quando o produto beneficiado com desoneração tributária pode ser utilizado em lugar de outro que não frua deste benefício. Para ilustrar, é o caso do óleo combustível, tipo bunker, ODM (óleo diesel marítimo) em relação ao óleo diesel, cujos preços atuais são equivalentes. A desoneração do primeiro poderá estimular seu uso em detrimento do óleo diesel, causando não só uma distorção no mercado de combustíveis, mas também um prejuízo aos cofres públicos em desfavor das políticas sociais e dos compromissos que o Estado deve atender em prol da coletividade.

No cenário atual, em que os preços do ODM e do óleo diesel terrestre são equivalentes, registra-se um consumo médio de 3,4 milhões de m³ / mês de óleo diesel terrestre contra 37 mil m³ / mês de ODM. Considerando-se o cenário de desoneração do ODM, e a possibilidade de utilização para os mesmos fins atendidos pelo diesel, certamente haverá um deslocamento no mercado destes líquidos. O controle que estamos propondo, qual seja a habilitação prévia dos usuários autorizados a adquirir o óleo combustível nas modalidades que estão sendo desoneradas, evitará o desvio no mercado de combustíveis e a consequente perda de arrecadação da União.

Por fim, com a inclusão do § 4º, objetiva-se evitar a utilização do óleo combustível "ODM" pelo armador de longo curso, desvirtuando o objetivo desta medida provisória no tocante a desenvolver e estimular a navegação de cabotagem.

